

353-I

**LEI N. 457**  
de 20 de agosto de 1957

Dispõe sobre doação à  
Fundação da Casa  
Popular.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, mediante escritura publica, à FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, com sede na Capital Federal, terrenos pertencentes ao seu patrimonio, desde que livres e desembaraçados de qualquer onus, para neles serem construidas casas populares e outras obras de carater social, ou de interesse para a coletividade.

§.º Unico—Os terrenos, a que se refere este artigo, possuem a area total de 89.139 metros quadrados, conforme consta do levantamento topografico, o qual, em três vias, vai anexo como parte integrante desta lei.

Artigo 2.º—Da respectiva escritura, a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal desta cidade e a FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, deverá constar, obrigatoriamente, a clausula de reversão do imóvel ao patrimonio municipal, caso não venham a ser observados os objetivos da doação.

Artigo 3.º—Os predios construidos nos terrenos doados, na conformidade da presente Lei, ficarão isentos de impostos, taxas ou de quaisquer tributos municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos promissarios compradores, mediante a outorga de escritura de compra e venda.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 20 de agosto de 1957.

*André Alckmin Filho*

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 113/verso.

*Sergio Altino M. Ribeiro*

Secretario